

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL Nº 01/2023- CMDCA. ....



**EDITAL Nº 01/2023- CMDCA.**



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

**Edital n. 01/2023 CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Acajutiba/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acajutiba/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 54/2016 e Lei nº 069/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Acajutiba/BA e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Acajutiba/BA, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo obrigatoriamente observar as regras dispostas no artigo 49, da Lei Municipal nº 54/2016 e suas alterações na Lei nº 01/2023.

**1.6** As especificações relacionadas ao vencimento, serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal nº 01/2023, correspondendo atualmente a um salário mínimo e meio.

**1.7** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 01/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Acajutiba/BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 54/2016 e suas alterações na Lei nº 01/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do município de Acajutiba/BA.
- V. Capacitação de caráter eliminatório;

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 54/2016 e suas alterações na Lei nº 01/2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir ensino médio completo;
- VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil e Polícia Federal;
- VIII - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- IX - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, constando de 20 (vinte) questões com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de (06) pontos;
- X - participação em curso de capacitação, de caráter eliminatório e realizado antes da Posse, com 100% de frequência;

**3.2** Considerando os requisitos enumerados no item 3.1 e outras informações necessárias para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia de carteira de identidade expedido a partir de 2013 (RG), ou outro documento de identificação equivalente, que contenha foto (CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Registro Profissional);
- II. Formulário de Inscrição devidamente preenchido - ANEXO I;
- III. Declaração de Idoneidade - ANEXO II;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VIII. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo MEC;

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

- IX. Comprovante de residência;
- X. Declaração de residência - ANEXO III;
- XI. Declaração de não impedimento, referente aos requisitos IV e VI do item 3.1 deste Edital – ANEXO IV;

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, nomeado no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **10/04 a 20/04**, em horário de atendimento ao público das 14h às 17h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Severino Vieira, s/n e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por procuração, e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar para registro da candidatura, todos os documentos previstos no item 3.2 deste Edital.

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 54/2016 e Lei nº 01/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação de toda documentação exigida no 3.2 deste Edital.

**6.7** A inscrição será gratuita.

**6.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição e a entrega da documentação exigida.

#### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no formulário de inscrição, bem como nas demais declarações, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, anulará todos os atos dela decorrentes, e poderá sofrer sanções cíveis, administrativas e penais.



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: [cras.acajutiba@gmail.com](mailto:cras.acajutiba@gmail.com)

**7.2** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4** A relação de inscrições realizadas será divulgada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **25 de abril de 2023**, fixada de forma acessível e visível ao público em geral no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.5** Divulgada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias corridos, de **26 a 30 de abril** de 2023, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [cmdca.acajutiba@gmail.com](mailto:cmdca.acajutiba@gmail.com).

**7.6** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.7** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e divulgará, até o dia **15 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, fixada de forma acessível e visível ao público em geral no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA.

**7.8** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [cmdca.acajutiba@gmail.com](mailto:cmdca.acajutiba@gmail.com).

**7.9** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, divulgando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.10** Finalizada a etapa recursal, será divulgada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **26 de maio de 2023**, fixada de forma acessível e visível ao público em geral no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.11** Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, no dia **26 de maio de 2023**, com os nomes dos inscritos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia, horário e local da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme prevê o artigo 34, da Lei Municipal nº 54/2016.

**7.12** A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverá constar 20 questões objetivas, para a qual o candidato deve obter o mínimo de 60% de acertos, que corresponde a 12 questões corretas, para sua aprovação.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, fixada de forma acessível e visível ao público em geral no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Sendo





Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a divulgação do resultado, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se a interposição de recursos por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.acajutiba@gmail.com.

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá se reunir em até de 05 (cinco) dias corridos, para esse feito.

**7.15** A lista final dos candidatos habilitados e a convocação para a Reunião de Orientação serão publicadas no dia 04 de julho de 2023, em Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.16** A Reunião de Orientação, será promovida pela Comissão Especial, para orientações em geral, apresentação das condutas vedadas, e registro de números e nomes para campanha/propaganda eleitoral, considerando que o número deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** A lista com a identificação de todos os candidatos, com os seus respectivos números, será divulgada em até 48 horas após a realização da Reunião de Orientação, fixada de forma acessível e visível ao público em geral no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA, representando o início da campanha/propaganda eleitoral.

#### **8. DA CAMPANHA/PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações que serão dispostas em Resolução do CMDCA.

**8.2** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**8.3** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião com os candidatos habilitados para orientações em geral e apresentação das condutas vedadas e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**8.4** Ao longo das etapas, sempre que a Comissão Especial considerar necessário poderá convocar reuniões com os candidatos, para fim de orientar sobre as regras e vedações durante a campanha, bem como durante o dia de votação.

#### **9. DA VOTAÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em votação presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A votação será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h.

**9.3** O local de votação será definido pela Comissão Especial, com antecedência, garantindo ampla divulgação para toda a população.

**9.4** No local de votação deverá ser disponibilizada a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números, de forma visível e acessível.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo definido pelo TRE).



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da votação.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da votação.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção, a qual, conjuntamente com o relatório final da votação e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção (local de votação), que deverão ser identificados por meio de crachá padronizado.

**9.21** Os candidatos deverão cadastrar seus respectivos fiscais, apresentando cópia do documento de identidade, no período de **26 de setembro de 2023**, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1).

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.





Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**11.1** O resultado do processo de escolha de Conselheiros Tutelares será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a votação, em Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os 5 (cinco) candidatos titulares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse deverá ocorrer em **10 de janeiro de 2024**.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos titulares deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos titulares têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
31/03	Publicação do Edital.
10/04 a 20/04	Prazo para registro das candidaturas.
25/04	Divulgação da lista dos candidatos inscritos.
26 a 30/04	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Até 03/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
De 04 a 08/05	Prazo de 5 (cinco) dias para defesa dos candidatos



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

	impugnados.
Até 13/05	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca das impugnações (se ocorrer).
Até 15/05	Análise de todos os pedidos de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, DEFERIDOS e INDEFERIDOS, pela Comissão Especial.
De 16/05 a 20/05	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
Até 24/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos.
26/05	Publicação, pelo CMDCA, de RELAÇÃO FINAL das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, bem como divulgação da data, horário e local de realização da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.
04/06/2023	Aplicação da prova objetiva.
Até 14/06	Divulgação dos resultados da prova objetiva.
De 15/06 a 19/06	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso dos candidatos.
De 20/06 a 24/06	Abertura do prazo de 5 (dias) para apreciação dos recursos pela Comissão Especial (se houver).
Até 03/07/2023	Publicação do RESULTADO FINAL da prova objetiva pela Comissão Especial, destacando os candidatos habilitados para a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.
04/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas, com registro de números e nomes que serão utilizados pelos candidatos.
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
A definir	Divulgação do local de votação.
25/09/2023	Cadastramento de fiscais.
01/10/2023	Dia da votação.
Até 03/10/2023	Publicação do resultado oficial da apuração.
A definir	Capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros Tutelares.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais n°54/2016 e Lei n° 01/2023 sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo, com exceção da data da votação e da posse dos titulares, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar nomeado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**13.10** Fica eleito a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Acajutiba/BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acajutiba/BA, 31 de março de 2023.

Antonia Cristina Barreto de Araujo  
Presidente do CMDCA  
Decreto 035/2023



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ SEXO: ( ) F ( ) M

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTATOS TELEFÔNICOS: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

	Cópia de carteira de identidade expedido a partir de 2013 (RG), ou outro documento de identificação equivalente, que contenha foto (CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Registro Profissional);
	Declaração de Idoneidade;
	Certificado de quitação eleitoral;
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo MEC;
	Comprovante de residência;
	Declaração de residência;
	Declaração de não haver impedimento;

Declaro para os devidos fins que os dados anotados nesta ficha de inscrição são verdadeiros, sob as penas da Lei.

Acajutiba, \_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

ANEXO II - Declaração de Idoneidade;

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e  
possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da  
Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que sou pessoa de  
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos  
dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Acajutiba, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

*Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

ANEXO III - Declaração de residência;

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG n° \_\_\_\_\_ portador do CPF n° \_\_\_\_\_,  
residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, em Acajutiba/BA, DECLARO sob as penas da lei, que resido no  
município de Acajutiba/BA desde \_\_\_\_\_.

Na condição de:

- Proprietário do imóvel;  
 Imóvel alugado;  
 Imóvel cedido/comodato;  
 Aluguel sem contrato de locação.  
 Membro da família;  
 Outro: \_\_\_\_\_

Acajutiba, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

*Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*





Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
E-mail: cras.acajutiba@gmail.com

ANEXO IV - Declaração de não haver impedimento;

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG n°: \_\_\_\_\_ portador do CPF n° \_\_\_\_\_,  
residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, em Acajutiba/BA,

DECLARO sob as penas da lei, que não exerço mandato político, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

DECLARO sob as penas da lei, não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, estando à disposição da Comissão Especial do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Acajutiba, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

*Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*